

ATENÇÃO

SENHORES LICITANTES:

- ✓ Para formação da proposta de preço e inserção na plataforma COMPRAS.GOV.BR, Vossa Senhoria deverá basear-se **exclusivamente** nos termos e informações **do Edital**, especialmente nas especificações técnicas dos ITENS e demais condições do **ANEXO I**.
- ✓ Senhores Licitantes atentar-se somente nas descrições dos materiais contidas no **ANEXO I** do edital para elaborarem suas propostas, pois as descrições Detalhadas (CATMAT) dos materiais nem sempre são totalmente compatíveis com o solicitado.
- ✓ Senhores Licitantes, CASO HAJA DIVERGÊNCIA ENTRE A DESCRIÇÃO DETALHADA NO COMPRAS.GOV.BR E O DESCRITIVO DO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, **PREVALECERÁ O QUE CONSTA NO ANEXO I.**

Pregoeira 5ª CPL/SMS

Observação: Este encarte não faz parte do Edital, se presta somente para informação ao Licitante

PREGÃO ELETRÔNICO

90602/2025/SMS

PROCESSO

6018.2025/0036435-8

CONTRATANTE (UASG)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – Gabinete (925003)

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE DE A) REFIL INSETICIDA PARA REPOSIÇÃO NAS ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS, COMPATÍVEIS PARA O USO NAS ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS DO MODELO In2Care, MARCA In2Care; B) REFIL DE CARTÃO ADESIVO PARA USO EM ARMADILHAS DO TIPO GAT, COMPATÍVIES COM A ARMADILHA DO MODELO BG-GAT, MARCA Biogents; C) ARMADILHA OU ESTAÇÃO DISSEMINADORA DE INSETICIDAS/LARVICIDAS; D) ARMADILHA DE MONITORAMENTO ENTOMOLÓGICO DO TIPO GAT; E) REFIL INSETICIDA PARA REPOSIÇÃO NAS ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS, COMPATÍVEIS COM A MARCA/MODELO DA ARMADILHA A SER FORNECIDA NO ITEM “C” e F) REFIL DE CARTÃO ADESIVO PARA USO EM ARMADILHAS DO TIPO GAT, COMPATÍVIES COM A ARMADILHA A SER FORNECIDA NO ITEM “D”.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/06/2025 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto/Fechado

FASE DE HABILITAÇÃO

Após as fases de apresentação de propostas, Lances e Julgamento

COMISSÃO/PREGOEIRO DESIGNADO

5ª CPL / SMS / DAYANE ALVES

E-mail: dayanealves@prefeitura.sp.gov.br

Telefone: (11) 5461-8928

ÍNDICE**I EDITAL**

Preâmbulo – Indicação da Unidade

1. Embasamento Legal;
2. Objeto;
3. Condições de participação;
4. Acesso às informações;
5. Impugnação do Edital
6. Apresentação da Proposta de Preços;
7. Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
8. Etapa de Lances;
9. Modo de disputa aberto e fechado;
10. Julgamento;
11. Habilitação;
12. Amostras;
13. Fase Recursal;
14. Adjudicação e Homologação;
15. Preço;
16. Disposições da Ata de Registro;
17. Condições do ajuste;
18. Prazo, Condições e locais de Entrega;
19. Recebimento do Objeto;
20. Condições de Pagamento;
21. Penalidades;
22. Disposições Finais.

II ANEXOS

- ANEXO I:** Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento do Objeto
- ANEXO II:** Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III:** Modelo de Declarações
- ANEXO IV:** Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo
- ANEXO V:** Modelo Parâmetros para Análise de Balanço
- ANEXO VI:** Minuta Ata Registro de Preços
- ANEXO VII:** Minuta de Ata de Registro de Preço – Cadastro Reserva

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, situada na Rua Dr. Siqueira de Campos, 172– 5º andar – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP: 01509-020, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **menor preço** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE DE A) REFIL INSETICIDA PARA REPOSIÇÃO NAS ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS, COMPATÍVEIS PARA O USO NAS ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS DO MODELO In2Care, MARCA In2Care; B) REFIL DE CARTÃO ADESIVO PARA USO EM ARMADILHAS DO TIPO GAT, COMPATÍVIES COM A ARMADILHA DO MODELO BG-GAT, MARCA Biogents; C) ARMADILHA OU ESTAÇÃO DISSEMINADORA DE INSETICIDAS/LARVICIDAS; D) ARMADILHA DE MONITORAMENTO ENTOMOLÓGICO DO TIPO GAT; E) REFIL INSETICIDA PARA REPOSIÇÃO NAS ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS, COMPATÍVEIS COM A MARCA/MODELO DA ARMADILHA A SER FORNECIDA NO ITEM “C” e F) REFIL DE CARTÃO ADESIVO PARA USO EM ARMADILHAS DO TIPO GAT, COMPATÍVIES COM A ARMADILHA A SER FORNECIDA NO ITEM “D”, conforme descrição no ANEXO I deste Edital.**

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925003, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 09h00min, do dia 18/06/2025.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do Painel de Negócios, da PMSP.

1 EMBASAMENTO LEGAL

- 1.1** O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE DE A) REFIL INSETICIDA PARA REPOSIÇÃO NAS ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS, COMPATÍVEIS PARA O USO NAS ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS DO MODELO In2Care, MARCA In2Care; B) REFIL DE CARTÃO ADESIVO PARA USO EM ARMADILHAS DO TIPO GAT, COMPATÍVIES COM A ARMADILHA DO MODELO BG-GAT, MARCA Biogents; C) ARMADILHA OU ESTAÇÃO DISSEMINADORA DE INSETICIDAS/LARVICIDAS; D) ARMADILHA DE MONITORAMENTO ENTOMOLÓGICO DO TIPO GAT; E) REFIL INSETICIDA PARA REPOSIÇÃO NAS ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS, COMPATÍVEIS COM A MARCA/MODELO DA ARMADILHA A SER FORNECIDA NO ITEM “C” e F) REFIL DE CARTÃO ADESIVO PARA USO**

EM ARMADILHAS DO TIPO GAT, COMPATÍVIES COM A ARMADILHA A SER FORNECIDA NO ITEM “D”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 2.2.1** Por força do Decreto Municipal 62.100/2022 que revogou os Artigos 25 e 26 do Decreto Municipal nº 56.475/2015, não haverá cota reservada para ME/EPP/COOP, vinculada a ITENS de Ampla Participação nos itens deste Pregão.
- 2.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos ITENS forem de seu interesse.
- 2.3** Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:

- a)** atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**
- a.1)** As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**
- b)** tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c)** **não** estejam sob processo de falência;
- c.1)** É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- d)** **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e)** **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta;
- f)** **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):
- f.1)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- f.2)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f.3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f.4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

f.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

f.5) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4 A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

- 4.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico: **dayanealves@prefeitura.sp.gov.br**.
- 4.2** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, **dayanealves@prefeitura.sp.gov.br**, em seu corpo ou documento anexo.
- 5.1.1** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
 - b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 5.2** Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame
- 5.3** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4** A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- 5.5** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.7** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.
- 6.1.1** A licitante deverá indicar na sua proposta o “Valor”, “Marca”, “Fabricante” e “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 6.1.2** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

- 6.1.3** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
- 6.1.4** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 6.1.5** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.1.6** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 6.1.6.1** Os preços unitários e total deverão possuir até 04 (quatro) casas decimais.
- 6.1.7** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 6.1.8** Após os lances e negociação de preços, a licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços e todos os documentos de habilitação (6.1.11 e 11.5, com seus respectivos subitens), QUANDO SOLICITADO PELO PREGOEIRO, **conforme disposto no Item 8.14.** deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 6.1.9** A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.
- 6.1.10** **O preço máximo admitido do presente processo licitatório é sigiloso, nos termos do art. 13 da Lei nº 14.133/21 e do Art. 24 inc. II e serão informados somente após o final da etapa de conclusão do certame.**
- 6.1.11** **Para aferição da compatibilidade do produto ofertado, deverá ser apresentado os documentos abaixo juntamente com a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação (Item 11.5 e seus subitens, deste Edital), assim que solicitado pelo Pregoeiro, os seguintes documentos:**

- a) Deverá ser apresentada a Ficha Técnica com todas as especificações do produto ofertado;
- b) Deverá ser comprovado que o produto ofertado tem prazo de validade não inferior a 2 anos;

Para os Itens 1 e 5 Sachê de Refil Inseticida:

- c) Deverá ser apresentado o registro válido no Ministério da Saúde. O produto deverá estar em conformidade com a Resolução RDC no 34, de 16 de agosto de 2010.

7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.
- 7.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 7.3 Serão desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
 - b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
 - c) Estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;
- 7.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 7.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 7.6 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8 ETAPA DE LANCES

- 8.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
 - 8.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.
- 8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 8.3 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,01% (um centésimo por cento) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

- 8.5** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.6** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.8** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 8.8.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 8.8.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 8.8.3** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprezado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 8.8.4** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.9** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado
- 8.10** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 8.11** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

- 8.12** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- 8.13** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 8.14** O licitante mais bem classificado deverá, **no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada e **os Documentos indicados no item 6.1.11 e Documentos de Habilitação (Item 11.5 e seus subitens, deste Edital)**.
- 8.15** Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

- 9.1** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado
- 9.2** No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
- 9.3** Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 9.4** Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.4.1** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 9.5** Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

10. JULGAMENTO

- 10.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 10.2** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.
- 10.3** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

- 10.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 10.5** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos, conforme citado no item 7.3.
- 10.6** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 10.7** **Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo II, juntamente com os documentos listados no item 6.1.11 e 11.5 e seus respectivos subitens.**
- 10.8** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.9** Para a aquisição de bens é indício de inexecutabilidade valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.
- 10.10** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 10.11** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.
- 11 HABILITAÇÃO**
- 11.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 11.2** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.
- 11.2.1** Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
- 11.2.2.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos nos subitens 6.1.11 e 11.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.
- 11.2.3** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

- 11.3** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 11.4** Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
- 11.5** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5.1 Habilitação jurídica:

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa individual de Responsabilidade Limitada, que conforme Art. 41 da Lei Federal nº 14.195/2021, de 26/08/2021, passa a ser Sociedade Limitada Unipessoal – SLU;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f)** Autorização de Funcionamento (**AFE**) da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária - ANVISA;
- g)** A empresa proponente deverá comprovar, através de cópia, o Alvará Sanitário (Licença de Funcionamento) atualizado, ou Cadastramento definitivo da **empresa proponente**, emitido por órgão da Vigilância Sanitária; Para o fornecimento dos Itens 1 e 5, Sachê de Refil Inseticida, deverá ser apresentado alvará de funcionamento e licença sanitária para a venda e guarda de insumo saneante.
- g.1)** Caso a(s) revalidação(ões) da(s) licença(s) de funcionamento do subitem **g)** para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, nos

termos da legislação sanitária local, devidamente comprovada através de cópia do Diário Oficial.

- h) Comprovar através de cópia a Licença de Funcionamento da empresa proponente conforme legislação vigente. Para o fornecimento dos Itens 1 e 5, Sachê de Refil Inseticida, deverá ser apresentado alvará de funcionamento e licença sanitária para a venda e guarda de insumo saneante.

11.5.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
 - d.1)** No caso de o licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.5.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3 Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - a.1)** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- b) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

- b.1)** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;
- b.2)** Serão considerados o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- b.2.1)** Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- b.2.2)** As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, através de Cópia, Registrada na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
- b.2.3)** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.
- b.3)** Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de **liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral** maiores ou iguais a 1,00, apurados segundo os parâmetros estabelecidos no Anexo V deste Edital, observada a norma do subitem **11.5.3, alínea “b.4”**.
- b.4)** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem **11.5.3, alínea “b.3”** será habilitada desde que tenha Patrimônio Líquido equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado da contratação.

11.5.4 Qualificação técnica:

- a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional**, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com caracterização do bom desempenho da licitante.
- a.1)** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

a.1.1) Para fins do disposto dos subitens a), considera-se atividade pertinente ao objeto licitado **PARA OS ITENS 1, 2, 5 e 06:** o fornecimento de **insumos de reposição para armadilhas para captação de insetos; PARA OS ITENS 3 e 4: Armadilhas para captação de insetos.**

a.1.2) Os atestados deverão comprovar a capacidade de fornecimento de no mínimo a quantidade de **03 CMM (Consumo Médio Mensal)** do ITEM participante, constante no Anexo I, em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos:

ITEM 01: 60.000

ITEM 02: 3.900

ITEM 03: 10.002

ITEM 04: 252

ITEM 05: 60.012

ITEM 06: 3.024

11.5.5 Outros Documentos:

- a)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21
- b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c)** Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d)** Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- f)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

g) Declaração de não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo – ANEXO IV.

11.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.6.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.6.4 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6.4.2 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

11.6.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.6.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.6.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.6.8 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;
- d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.6.8.1. As consultas referentes aos subitens b) e e) poderão ser efetuadas através: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

11.6.8.2 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.7 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.7.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.7.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.7.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.7.3 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.7.4 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7.5 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, e

amostras aprovados, se requerida, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. AMOSTRAS

12.1. A adjudicação do objeto ou item licitado em favor do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar ficará condicionada à aprovação de amostra do material ofertado, de acordo com as condições abaixo discriminadas:

12.1.1. Poderá ser requisitada, a critério da CONTRATANTE amostras do produto em sua embalagem original primária inviolada, para exame, pela comissão avaliadora pertinente, da compatibilidade do produto com as exigências e parâmetros técnicos estabelecidos neste Edital (Anexo I), bem como legislação vigente, nas seguintes quantidades:

- a) ITEM 01: Quantidade: 3 (três) unidades
- b) ITEM 02: Quantidade: 3 (três) unidades
- c) ITEM 03: Quantidade: 1 (um) unidade
- d) ITEM 04: Quantidade: 1 (um) unidade
- e) ITEM 05: Quantidade: 3 (três) unidades
- f) ITEM 06: Quantidade: 3 (três) unidades

12.1.2. A **EMBALAGEM DE CADA ITEM** deverá estar identificada com os seguintes dados:

- a) número do pregão;
- b) nome do licitante;
- c) número do ITEM no ANEXO I.

12.1.3. As amostras deverão ser postadas ou entregues no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados do encerramento da sessão pública de pregão, na Rua Santa Eulália, 86 - Santana - CEP 02031-020, São Paulo/SP, em nome do Programa Municipal de Arboviroses, aos cuidados do Sr. Eduardo de Masi segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 15 horas.

12.1.4. Será publicado no D.O.C e Quadro de Avisos do COMPRAS.GOV o agendamento da sessão de análise técnica.

12.1.5. Na sessão da análise somente será permitido **01 (um) representante** por empresa, facultada a presença aos demais licitantes interessados.

12.1.6. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade para os itens:

- a) rotulagem e funcionalidade da embalagem;
- b) comprovação da compatibilidade da tecnologia com a descrição do objeto descrito em Edital;

12.1.7. As amostras colocadas à disposição da Administração poderão ser manuseadas e desmontadas pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

12.2. Em sendo aprovada a amostra apresentada, e decididos os eventuais recursos, o objeto da licitação será adjudicado em favor da licitante declarada vencedora.

12.3. Ocorrendo a reprovação da amostra, o pregão será retomado em busca de licitante remanescente no item que atenda as exigências.

- 12.4. Não apresentada amostra no prazo previsto, ou verificada a sua não conformidade com as exigências técnicas estabelecidas no Anexo I deste Edital, a licitante será desclassificada do certame, ficando sujeita, ainda, às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 12.4.1. Havendo solicitação e justificativa que denote força maior alheia ao licitante, o pregoeiro julgará e poderá estender o prazo previsto para a entrega.
- 12.5. Após a assinatura da ATA de Registro de Preços ou Termo de Contrato concernente aos ITENS respectivos, as amostras apresentadas e não utilizadas, tendo sido aprovadas ou não, poderão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, no 5º andar desta SMS, junto à comissão avaliadora.
- 12.5.1 As amostras colocadas à disposição da Administração poderão ser manuseadas e desmontadas pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 12.5.2 A não retirada das amostras no prazo estabelecido no item 12.5 ensejará o descarte das mesmas pela Administração, sem direito a ressarcimentos.

13 FASE RECURSAL

- 13.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 13.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 13.3 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 13.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 13.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 13.7 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

14 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para

adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 14.2.** Nos termos do art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 96, do Decreto nº 62.100/2022, os licitantes remanescentes que concordarem em se registrar no CADASTRO RESERVA, com o preço do licitante vencedor, poderão fazê-lo, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação previstos no item 6.1.11 e 11, deste edital.

14.2.1 Para fins do disposto no item 14.2 após a declaração do licitante vencedor, o Pregoeiro deverá consultar aos demais licitantes acerca do interesse em se registrarem no CADASTRO RESERVA conforme art. 96 do Decreto 62.100/2022. Havendo interesse das licitantes remanescentes, poderão ser registrados até o máximo de três licitantes para cada item licitado, na ordem de classificação, incluída a proposta vencedora;

14.2.2 Os licitantes remanescentes que concordarem em registrar o preço na forma do disposto no item 14.2, ficam obrigados ao cumprimento da respectiva Ata de Registro de Preços, pelo respectivo período de vigência e quantitativo total estimado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório;

14.2.3 Os fornecimentos por qualquer das detentoras, observada a ordem de classificação, somente ocorrerão em caso de impossibilidade, relacionadas exclusivamente a caso fortuito e força maior, de fornecimento pelas detentoras antecedentes, sem prejuízo das penalidades cabíveis, atendido o disposto no art. 96, do Decreto nº 62.100/2022.

15 PREÇO

15.1 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

15.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

15.3 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

16. DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preço, cuja minuta consta do **Anexo VI**.

16.2. O prazo para devolução da Ata de Registro de Preço assinada será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária via e-mail.

16.2.1. A Ata assinada poderá ser devolvida ao mesmo e-mail no caso de assinatura digital ou via postagem, endereçada ao Setor de Atas, Rua Dr. Siqueira de Campos, 172– 5º andar – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP: 01509-020.

16.2.2. A Ata de Registro de Preços assinada deverá ser acompanhada de:

- 16.2.2.1.** Documentos atualizados, se necessário: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS, bem como comprovado que o licitante não se encontra com pendências no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.
- 16.3.** A Ata de Registro de Preço deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante a apresentação de procuração e cédula de identidade, na hipótese de nomeação de procurador, caso não seja a mesma pessoa já identificada no processo uma vez comprovado o recolhimento dos emolumentos devidos e atendidas as exigências do subitem 16.2.2.1.
- 16.4.** O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 16.5.** O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.
- 16.5.1** O atendimento do item 16.5, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.
- 17. CONDIÇÕES DO AJUSTE**
- 17.1** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- 17.1.1** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.
- 17.1.2** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e do Painel de Negócios, da PMSP, endereço https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar.
- 17.1.3** Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

18. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

18.1 O prazo de entrega do objeto contratual, será o prazo declinado na proposta respeitado o limite estabelecido no Anexo I neste edital.

18.1.1 Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

- a)** até a data final prevista para a entrega; e,
- b)** instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior

18.1.2 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

18.2 O material deverá ser entregue de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminado no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

18.3 A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

- a)** Primeira Via da Nota Fiscal;
- b)** Nota Fiscal Fatura;
- c)** Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

18.3.1 Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

18.4 A licitante vencedora deverá entregar no máximo até 03 (três) lotes de cada material, conforme ordem de fornecimento, junto ao Almoxarifado Central - CDMEC.

18.4.1 A licitante deverá solicitar autorização junto a SMS-3/Diretoria de Suprimentos, para entrega(s) com quantitativo(s) superior(es) ao citado no item 18.4.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/22.

19.1.1 O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, se assim o for.

19.1.2 No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.

19.1.3 Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações deste Edital ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 05

(cinco) dias úteis contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 19.1.4** Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19.1.4.1 Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

- 19.1.5** O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I, verificadas posteriormente.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 20.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados na cláusula 18.3 deste edital e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

20.1.1 A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

20.1.2 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

20.1.3 Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

- 20.2** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

- 20.3** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

21. PENALIDADES

- 21.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22

21.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

- 21.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária na assinatura da Ata de Registro de Preços e a Ata de Cadastro Reserva, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem

justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

21.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

21.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 21.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

21.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

21.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

21.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

21.4.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula;

21.4.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada;

21.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

21.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Diretoria de Suprimentos, Rua Dr. Siqueira de Campos, 172–5º andar – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP: 01509-020, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.

21.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

21.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

21.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

- 21.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 22.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 22.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 22.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 22.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 22.8** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 22.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 22.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata de Registro de Preços e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 22.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 22.12** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

- 22.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 22.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21
- 22.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 22.16** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 22.17** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados do Pannel de Negócios, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 22.18** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 22.19** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Pannel de Negócios, da PMSP.
- 22.20** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 22.21.** As condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas nas cláusulas anteriores também deverão ser observadas pelos interessados no Cadastro Reserva.
- 22.22.** O licitante vencedor deverá, caso nunca tenha fornecido à PMSP anteriormente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da homologação do certame, encaminhar aos cuidados do pregoeiro responsável, os documentos relacionados abaixo, para que seja providenciado o cadastro da empresa junto à Secretaria de Finanças – SF, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 21.3 deste Edital:
- 22.22.1.** Cópia do cartão do CNPJ;
- 22.22.2.** Cópia de comprovante da conta corrente no Banco do Brasil em nome da empresa constando RAZÃO SOCIAL e CNPJ.
- 22.22.3.** Procuração, com firma reconhecida, em nome da pessoa que for assinar a FACC (documento de cadastro junto a CONT/SF) ou contrato social em que conste o nome da pessoa autorizada a assinar pela empresa.
- 22.23** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 05 de junho de 2025.

DAYANE ALVES DA SILVA SANTOS
Pregoeira da 5ª CPL/SMS
Portaria nº. 109/2024 – SMS.G

ANEXO I**Termo de Referência****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE DE A) REFIL INSETICIDA PARA REPOSIÇÃO NAS ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS, COMPATÍVEIS PARA O USO NAS ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS DO MODELO In2Care, MARCA In2Care; B) REFIL DE CARTÃO ADESIVO PARA USO EM ARMADILHAS DO TIPO GAT, COMPATÍVIES COM A ARMADILHA DO MODELO BG-GAT, MARCA Biogents; C) ARMADILHA OU ESTAÇÃO DISSEMINADORA DE INSETICIDAS/LARVICIDAS; D) ARMADILHA DE MONITORAMENTO ENTOMOLÓGICO DO TIPO GAT; E) REFIL INSETICIDA PARA REPOSIÇÃO NAS ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS, COMPATÍVEIS COM A MARCA/MODELO DA ARMADILHA A SER FORNECIDA NO ITEM “C” e F) REFIL DE CARTÃO ADESIVO PARA USO EM ARMADILHAS DO TIPO GAT, COMPATÍVIES COM A ARMADILHA A SER FORNECIDA NO ITEM “D”.

TERMO DE REFERÊNCIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE A) REFIL INSETICIDA PARA REPOSIÇÃO NAS ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS, COMPATÍVEIS PARA O USO NAS ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS DO MODELO In2Care, MARCA In2Care; B) REFIL DE CARTÃO ADESIVO PARA USO EM ARMADILHAS DO TIPO GAT, COMPATÍVIES COM A ARMADILHA DO MODELO BG-GAT, MARCA Biogents; C) ARMADILHA OU ESTAÇÃO DISSEMINADORA DE INSETICIDAS/LARVICIDAS; D) ARMADILHA DE MONITORAMENTO ENTOMOLÓGICO DO TIPO GAT; E) REFIL INSETICIDA PARA REPOSIÇÃO NAS ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS, COMPATÍVEIS COM A MARCA/MODELO DA ARMADILHA A SER FORNECIDA NO ITEM “C” e F) REFIL DE CARTÃO ADESIVO PARA USO EM ARMADILHAS DO TIPO GAT, COMPATÍVIES COM A ARMADILHA A SER FORNECIDA NO ITEM “D”. ESSES EQUIPAMENTOS E INSUMOS SERÃO USADOS NA CONTINUIDADE E MANUTENÇÃO DA METOLOGIA COMPLEMENTAR DE SUPRESSÃO POPULACIONAL DE MOSQUITOS *Aedes Aegypti* COM O USO DE ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS IMPLEMENTADAS EM LARGA ESCALA NA CIDADE DE SÃO PAULO EM 2023 E 2024 PELO PROCESSO SEI 6018.2022/0104008-9

1. DO OBJETO

São objetos deste certame licitatório o fornecimento de:

1.1 Armadilhas Entomológicas de Vigilância e de Controle de Mosquitos *Aedes aegypti* dos seguintes modelos:

- a) Armadilha ou estação disseminadora de inseticidas/larvicidas;
- b) Armadilha de monitoramento entomológico de captura de mosquitos *Aedes* Adultas Grávidas (Armadilha tipo GAT – *Gravid Aedes Trap*).

1.2 Insumos para as Armadilhas Entomológicas:

- a) Sachê de inseticida, com tela a ser impregnada e pó inseticida para reposição periódica nas armadilhas de auto disseminação de inseticidas, **compatível para o uso nas armadilhas de auto disseminação de inseticidas do modelo In2Care, marca In2Care;**
- b) Cartão adesivo de monitoramento entomológico para ser usado nas armadilhas de captura de mosquitos *Aedes* adultas Grávidas – GAT, **compatível para o uso nas armadilhas de monitoramento do modelo BG-GAT, marca Biogents;**
- c) Sachê de refil inseticida para reposição periódica nas armadilhas de auto disseminação de inseticidas, **compatível com a marca/modelo da armadilha a ser fornecida no Item 1.1, “a”.**
- d) Cartão adesivo de monitoramento entomológico para ser usado nas armadilhas de captura de mosquitos *Aedes* adultas Grávidas – GAT, **compatível com a marca/modelo da armadilha a ser fornecida no Item 1.1, “b”;**

2. DA JUSTIFICATIVA

O registro desta ATA de RP visa dar continuidade na Cidade de São Paulo à “Estratégia Complementar de Supressão Populacional de Mosquitos *Aedes aegypti* com o Uso de Armadilhas de Auto Disseminação de Inseticidas Implementadas em Larga Escala”, implantado, em 2023, pelas aquisições de 40 mil armadilhas de auto disseminação de inseticidas (ADI) e de 1,3 mil armadilhas de monitoramento entomológico do tipo GAT e insumos correlatos. Essas aquisições foram feitas por meio do Pregão Eletrônico nº 073/2023/SMS, processo SEI 6018.2022/0104008-9.

O uso das armadilhas (ou estações) de disseminação de inseticidas (ou larvicidas) estão entre uma das estratégias inovadoras recomendadas pelo Ministério da Saúde para o controle de *Aedes aegypti*. O uso dessa estratégia também é considerado um dos métodos de controle mais promissoras por parte dos consultores para o controle de mosquitos vetores da Organização Mundial da Saúde. Nos últimos anos, muitas publicações científicas foram feitas sobre o assunto. Uma das mais relevantes, foi o estudo feito pelo grupo de pesquisa da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) do Ministério da Saúde. Esse grupo constatou a redução média de 29% de incidência de dengue nas áreas de intervenção com as estações disseminadoras de larvicidas em relação ao restante das áreas, sem armadilhas, da cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais. Outros estudos tem comprovado a capacidade dos mosquitos *Aedes aegypti* disseminar o larvicida a partir das armadilhas para os criadouros existentes em sua área de vida.

Diante de evidências favoráveis à metodologia de disseminação de inseticidas, entre 2023 e 2024, foram adquiridas e instaladas 40 mil armadilhas de auto disseminação de inseticidas na Cidade de São Paulo e implantada a Estratégia Complementar de Supressão Populacional de Mosquitos *Aedes aegypti* com o Uso de Armadilhas de Auto Disseminação de Inseticidas”. Durante esse período e até o início de 2025, por diversos acionamentos da ATA de RP até então vigente foram adquiridos refis inseticidas e dada a devida manutenção dessas armadilhas para mantê-las em constante atividade de controle de mosquitos. Cada armadilha instalada precisa receber seis visitas de manutenção por ano (uma cada 60 dias), o que totaliza a troca de 240 mil refis inseticidas por ano. Dando prosseguimento ao investimento inicial já feito, e considerando a vida útil das armadilhas adquiridas, que pode chegar aos 10 anos, a presente contratação visa registrar nova ATA de RP para manter a aquisição de insumos (refis inseticidas) para a continuidade da manutenção das armadilhas instaladas e garantir o seu pleno funcionamento por pelo menos mais um ano.

No escopo da Estratégia Complementar de Supressão Populacional de *Aedes aegypti* com as ADI, também está prevista a atividade mensal de monitoramento entomológico. O monitoramento objetiva avaliar o impacto da metodologia de supressão com as ADI sobre a população de mosquitos ao longo do tempo. Para fazer isso são usadas as armadilhas do tipo GAT (*Gravid Aedes Trap*). Essas armadilhas são especificamente desenvolvidas para atrair e capturar permanente os mosquitos fêmeas da espécie *Aedes aegypti*. Os mosquitos são capturados em cartão adesivo posicionado no interior da armadilha. Para fins do monitoramento realizado nas áreas de intervenção com as ADI na Cidade de São Paulo, esses cartões são trocados uma vez por mês, pois o planejamento da atividade prevê levantamentos entomológicos mensais. A cada

monitoramento são instaladas 710 armadilhas GAT, o que corresponde a troca de 8.520 cartões por ano apenas nessa atividade. A partir dos cartões retirados de cada armadilha é feita a leitura das coletas de mosquitos e com essas leituras é possível estabelecer e avaliar os indicadores entomológicos e aferir os níveis de infestação de *Aedes aegypti* de cada área de implantação da Estratégia Complementar de Controle com as ADI e comparar esses indicadores com aqueles das áreas de referência (áreas controle, sem as ADI), que também são monitoradas com as GAT.

Além do uso para monitoramento entomológico, as armadilhas do tipo GAT também são usadas para o controle de mosquitos *Aedes aegypti* nos locais onde o uso de inseticidas não é indicado ou desaconselhado. Para essas atividades, atualmente são destinadas 590 GATs. Elas são direcionadas para a instalação em escolas e outros equipamentos públicos existentes nas aldeias indígenas da cidade. Também são indicadas para a instalação em terminais de ônibus e metrô, onde a captura imediata dos mosquitos vetores é altamente recomendada, dada a grande quantidade de pessoas que circulam nessas estações todos os dias e a possibilidade dos *Aedes aegypti* fazerem múltiplos repastos sanguíneos e impulsionarem a transmissão da dengue na cidade, a partir de indivíduos infectados assintomáticos ou oligossintomáticos que passam por essas estações. Para essas demandas é prevista a troca mensal do cartão adesivo de cada armadilha, o que perfaz a estimativa de mais 7.080 cartões.

A abertura desta ATA de RP também objetiva contemplar o registro adicional de mais 40 mil novas unidades de armadilhas disseminadoras de inseticidas e respectivos refis inseticidas (240 mil unidades por ano) e de mais uma mil unidade de armadilhas de monitoramento entomológico do tipo GAT (Gravid Aedes Trap) e respectivos cartões adesivos de captura de mosquitos (12.000 unidades). Essas cotas adicionais serão registradas para assegurar a conservação da Estratégia, permitindo a administração municipal repor armadilhas eventualmente perdidas, extraviadas ou danificadas ao longo da vigência do contrato, mantendo o quantitativo inicial adquirido e assegurando a continuidade da intervenção nas áreas e locais em que a estratégia já está implantada.

Hoje, as 40 mil unidades de armadilhas de disseminação de inseticidas adquiridas pela Cidade, entre 2023 e 2024, para a implementação da Estratégia Complementar de Supressão Populacional de *Aedes aegypti* com as ADI, estão instaladas em duas frentes de intervenção. Há 26 mil armadilhas destinadas para a instalação nas áreas de risco de dengue. São 15 áreas de intervenção com a quantidade de armadilhas disseminadoras instaladas variando de, aproximadamente, 500 a 3 mil por área. Em outra frente, foram destinadas 14 mil armadilhas disseminadoras para serem instaladas

em escolas e outros equipamentos públicos municipais de educação. São cerca de 1.600 equipamentos com as armadilhas instaladas até o momento, com a possibilidade de inclusão de outras escolas e equipamentos públicos, como os cemitérios e unidades de saúde no decorrer do contrato. Os objetivos dessas frentes são: a) garantir a supressão da população de *Aedes aegypti* nas áreas de risco de dengue pela manutenção permanente das armadilhas disseminadoras nessas localidades e b) garantir a proteção dos escolares e da população residente ao entorno das escolas pela disseminação de inseticidas e controle dos focos de proliferação de *Aedes aegypti* em criadouros crípticos e outros.

Até este momento, as avaliações dos resultados da Estratégia Complementar de Supressão Populacional de *Aedes aegypti* com as ADI nas áreas de risco de dengue tem mostrado resultados promissores no que diz respeito à redução do risco epidemiológico nas áreas de intervenção. Os dados de incidência dos anos de 2024 e 2025 (até o final de março) mostraram menores coeficientes de incidências de dengue nas áreas com as ADI em relação às suas contrapartes, as áreas controle. Ambas as áreas foram selecionadas segundo os mesmos critérios e as ADI foram prioritariamente instaladas nas áreas em que se esperavam as maiores incidências. Em 2024, foram registradas incidências cerca de 20% menores nas áreas de ADI em relação às áreas controle e, em 2025, a redução registrada é da ordem de 47%. Esses dados reforçam a importância da manutenção da Estratégia e a importância da continuidade do investimento nos insumos (refis inseticida) e armadilhas de reposição, com vistas a prolongar e até a intensificar os efeitos positivos até agora observados em termos de redução de risco de contrair dengue nas áreas em que as ADI estão instaladas.

Em conclusão, se reforça que após uma empreitada de investimento inicial para a implantação e manutenção da Estratégia Complementar de Supressão Populacional de *Aedes aegypti* com as ADI, feita entre 2023 e 2024, é necessário dar continuidade a manutenção das armadilhas de disseminação de inseticidas e ao monitoramento entomológico dos resultados, com as trocas periódicas dos refis inseticida e dos cartões de coleta de mosquitos, respetivamente. Para que isso seja possível é solicitado que se dê prosseguimento ao registro de nova ATA de RP para a provisão dos insumos e para a aquisição de novos equipamentos.

Em resumo o registro de ATA de RP se destina a:

1. Garantir a continuidade da estratégia complementar de supressão populacional de *Aedes aegypti* com armadilhas de auto disseminação de inseticidas e preservar os investimentos iniciais de aquisição das armadilhas feito em 2023;

2. Garantir a manutenção das 40 mil armadilhas de auto disseminação de inseticidas, com trocas periódicas (bimestrais) dos refis inseticidas, de forma a assegurar que as armadilhas se manterão em sua máxima atividade para o controle das formas adultas e larvárias de mosquitos *Aedes aegypti*;
3. Assegurar a reposição de armadilhas de disseminação de inseticidas perdidas, por danos ou extravio e garantir a continuidade da Estratégia de Supressão Populacional de *Aedes* na Cidade, tendo em vista os resultados obtidos até agora;
4. Garantir a continuidade das atividades de monitoramento entomológico de *Aedes aegypti* nas áreas de intervenção com as ADI, com o objetivo de se manter avaliação entomológica da estratégia de supressão populacional de *Aedes aegypti* com as ADI;
5. Assegurar a reposição de armadilhas de monitoramento entomológico perdidas, por danos ou extravio e garantir a continuidade da Estratégia de Supressão Populacional de *Aedes* na Cidade.
6. Permitir o uso das armadilhas do tipo GAT para o controle de *Aedes aegypti* nos locais onde o uso de inseticidas não é indicado ou em que o método de captura direta de mosquitos sugere ser o mais apropriado;

Nos arquivos do Pregão Eletrônico nº 073/2023/SMS, processo SEI 6018.2022/0104008-9, há toda a justificativa técnica e científica que explicam o método de funcionamento das armadilhas de auto disseminação de inseticidas e a metodologia de supressão populacional de *Aedes aegypti*, ao qual este processo visa dar continuidade.

3 DAS QUANTIDADES DOS ITENS A SEREM LICITADOS

- 3.1 São objeto deste certame licitatório o registro de preços de armadilhas entomológicas e seus insumos de reposição. Dada a relação de especificidade existente entre cada modelo de armadilha e seu insumo, bem como entre os modelos de armadilhas adquiridos em processo licitatório anterior (PROCESSO SEI 6018.2022/0104008-9), é imperativo que sejam licitados e fornecidos insumos compatíveis ou da mesma marca e modelo dos especificados no objeto desta contratação, conforme descrito Quadro 1. A não observância da relação de especificidade dos objetos pode acarretar na aquisição de item obsoleto para a vigilância em saúde ou na obsolescência dos equipamentos e insumos já adquiridos em licitação

anterior, com consequente perda de investimento já feito.

3.2 No Quadro 1 são descritos os itens a serem licitados e suas respectivas quantidades, conforme o dimensionamento estudado e apresentado na justificativa deste Termo de Referência. As quantidades objeto desta ATA de RP visam garantir a manutenção do funcionamento das armadilhas entomológicas já em uso na Cidade de São Paulo.

Quadro 1 – Descrição resumida de cada item e suas respectivas quantidades a serem licitados para atender a demanda de manutenção da metodologia de supressão populacional de *Aedes aegypti* com o uso de armadilhas de auto disseminação de inseticidas na Cidade de São Paulo.

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Código SUPRI
Item 1	Sachê de inseticida, com tela a ser impregnada e pó inseticida para reposição periódica nas armadilhas de auto disseminação de inseticidas, <u>compatível para o uso nas armadilhas de auto disseminação de inseticidas do modelo In2Care, marca In2Care</u>	unidade	240.000 (duzentos e quarenta mil)	51.195.003.001.0107-5
Item 2	Cartão adesivo de monitoramento entomológico para ser usado nas armadilhas de captura de mosquitos Aedes adultas Grávidas – GAT, <u>compatível para o uso nas armadilhas de monitoramento do modelo BG-GAT, marca Bioqents</u>	Unidade	15.600 (quinze mil e seiscentos)	51.195.003.001.0109-1
Item 3	Armadilha ou estação disseminadora de inseticidas/larvicidas	Unidade	40.008 (quarenta mil e oito)	51.195.003.001.0106-7
Item 4	Armadilha de monitoramento entomológico de captura de mosquitos Aedes Adultas Grávidas (Armadilha tipo GAT – Gravid Aedes Trap).	Unidade	1.008 (um mil e oito)	51.195.003.001.0108-3



Item 5	Sachê de refil inseticida para reposição periódica nas armadilhas de auto disseminação de inseticidas, <u>compatível com a marca/modelo da armadilha a ser fornecida no Item 3</u>	Unidade	240.048 (duzentas e quarenta mil e quarenta e oito)	51.195.003.001.0107-5
Item 6	Cartão adesivo de monitoramento entomológico para ser usado nas armadilhas de captura de mosquitos Aedes adultas Grávidas – GAT, <u>compatível com a marca/modelo da armadilha a ser fornecida no Item 4;</u>	Unidade	12.096 (doze mil e noventa e seis)	51.195.003.001.0109-1

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE CADA ITEM

4.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 1: SACHÊ INSETICIDA, COM TELA A SER IMPREGNADA E PÓ INSETICIDAS DE AÇÃO LARVICIDA E ADULTICIDA (REFIL DE INSETICIDA E BIOATIVO) PARA A REPOSIÇÃO PERIÓDICA NAS ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS, COMPATÍVEL PARA USO NAS ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS DO MODELO In2Care, MARCA In2Care

- a) CODIGO SUPRI: 51.195.003.001.0107-5;
- b) QUANTIDADE: 240.000 (duzentos e quarenta mil) unidades;
- c) CMA: 240.000 unidades;
- d) CMM: 20.000 unidades.

4.1.1 Da Descrição do Sachê Inseticida para a Reposição Periódica nas Armadilhas de Auto Disseminação de Inseticidas

Em um sachê de alumínio, ou outro material de igual ou superior qualidade, devem vir acondicionadas a tela a ser impregnada e instalada na armadilha de auto disseminação de inseticida e o produto bioativo formulado como pó, contendo os dois ingredientes ativos inseticidas, um larvicida e um adulticida. O sachê inseticida deverá possuir registro válido na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para uso como saneante (desifestante domissanitário) e de “venda restrita a instituições ou empresas especializadas” e **ser compatível para o uso nas armadilhas de auto disseminação de inseticidas do modelo**

In2Care, marca In2Care. O Sachê deverá ser composto pelos seguintes itens, sem o prejuízo de outros inerentes a melhor performance de seu funcionamento:

- a) Tela fabricada com tecnologia para a transferência eletrostática das partículas de inseticidas nela depositada para as pernas e corpo dos mosquitos que pousarem nela ao visitarem as armadilhas de auto disseminação;
- b) Formulação de pó inseticida composto por dois ingredientes ativos:
 - i. um larvicida, Piriproxifeno, ingrediente ativo de ação análoga ao hormônio juvenil dos insetos e;
 - ii. um aduldicida, *Beauveria bassiana*, um fungo entomopatogênico que infecta e leva à morte os mosquitos adultos.
- c) Atrativo de oviposição para os mosquitos visitarem a armadilha, formulado como comprimido de levedo de cerveja, essência de capim colônia, essência de feno fermentado ou outro. O atrativo deverá ser em unidades por sachê. Não serão aceitos atrativos em volumes para serem fracionados.

Os sachês inseticidas deverão vir acondicionados em:

- a) embalagens primárias unitárias, feitas em laminado de alumínio, ou outro material de igual ou superior qualidade, lacrados, resistentes e que preservem a integridade do produto até a sua utilização;
- b) Cada embalagem unitária deverá estar devidamente identificada com o nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação, prazo ou data de validade e nº do Registro do produto no Ministério da Saúde e demais informações de rótulo exigidas pela legislação em vigor.
- c) As embalagens primárias deverão vir acondicionadas em embalagens secundárias de caixa de papelão, ou outro material de igual ou superior qualidade, que garanta a facilidade de manuseio e estocagem até o momento de sua utilização.
- d) Nas embalagens secundárias deverão constar: a quantidade de sachês por embalagem, o nome e o CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação, prazo ou data de validade, sem prejuízo de outras.

4.2 DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 2 – CARTÃO ADESIVO DE MONITORAMENTO ENTOMOLÓGICO PARA SER USADO NAS ARMADILHAS DE CAPTURA DE MOSQUITOS AEDES ADULTOS DO TIPO GAT (*GRAVID AEDES TRAP*), COMPATÍVEL PARA USO NAS ARMADILHAS DE MONITORAMENTO ENTOMOLÓGICO DO MODELO BG-GAT, MARCA Biogents

- a) CODIGO SUPRI: 51.195.003.001.0109-1;
- b) QUANTIDADE: 15.600 unidades
- c) CMA: 15.600 unidades;
- d) CMM: 1.300 unidades.

4.2.1 Da Descrição do Cartão Adesivo de Monitoramento Entomológico para ser Usado nas Armadilhas de Captura de Mosquitos Aedes Adultos do Tipo GAT (*Gravid Aedes Trap*)

Refil de cartão adesivo para uso nas armadilhas de captura de mosquitos Aedes adultos do tipo *Gravid Aedes Trap* (GAT). O cartão deverá ser ter as medidas aproximadas de 15 cm de comprimento por 8 cm de largura e com cola entomológica adesiva nos dois lados, sem cheiro e sem voláteis, para evitar a repelência dos mosquitos e ser compatível para o uso nas armadilhas de monitoramento do modelo BG-GAT, marca Biogents. O cartão deverá ser do tipo refil, ou seja, que possa ser trocado periodicamente da armadilha e deve permitir a fixação permanente dos mosquitos capturados até a sua remoção por equipe de campo. Ao colar o mosquito, o cartão deverão preservar as suas principais características biológicas, úteis para a identificação e sexagem, dentre outras. Cada refil deverá conter até no máximo 50 cartões adesivos. O cartão deverá ser fabricado em material resistente à manipulação (retirada dos mosquitos e retirada e colocação na armadilha) e à umidade existente na câmara de captura da armadilha. A cola do cartão deverá ser resistente à umidade e se manter funcional por pelo menos 30 dias, quando usada em condições orientadas pelo fabricante.

Os cartões adesivos deverão ser embalados em:

- a) Refil com até 50 unidades. Cada refil deverá ser resistente e garantir a integridade dos cartões até o momento do uso. Cada refil deverá estar devidamente identificado com o nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação, prazo ou data de validade.
- b) Dentro cada refil, cada cartão individual deverá ter as suas superfícies

colantes protegidas por uma camada plástica removível, a ser retirada no momento de sua instalação na armadilha GAT.

- c) Em cada refil deverá estar claramente especificada a quantidade de unidades de cartões.
- d) Os refis deverão vir acondicionadas em embalagens secundárias de caixa de papelão, ou outro material de igual ou superior qualidade, que garanta a facilidade de manuseio e estocagem até o momento do uso do produto.
- e) Nas embalagens secundárias deverão constar: a quantidade de refis por embalagem, o nome e o CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação, prazo ou data de validade, sem prejuízo de outras.

4.3 DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 3 – ARMADILHA OU ESTAÇÃO DISSEMINADORA DE INSETICIDAS/LARVICIDAS:

- a) CÓDIGO SUPRI: 51.195.003.001.0106-7;
- b) QUANTIDADE: 40.008 (quarenta mil e oito) unidades;
- c) CMA: 40.008 unidades;
- d) CMM 3334 unidades.

4.3.1 Da Descrição das Armadilhas ou Estação Disseminadora de Inseticidas/Larvicidas

As armadilhas ou estações disseminadoras de inseticidas/larvicidas devem ser capazes de atrair e contaminar mosquitos fêmea de *Aedes aegypti* com inseticida larvicida de alta potência, ou seja, que opere em baixas doses (partes por bilhão), e de ação análoga ao hormônio juvenil dos insetos (piriproxifeno ou equivalente). As armadilhas devem, ainda, ser dotadas de sistema interno que permita a transferência das partículas larvicidas para o corpo e pernas dos mosquitos, quando esses adentrarem e pousarem na armadilha, de forma que facilite que os mosquitos transportem a dose inseticida recebida na armadilha para os criadouros artificiais e naturais já existentes e dispersos pelo ambiente urbano que ele visitar em seus “saltos” de oviposição.

As armadilhas, e todas as suas partes, exceto quando for o caso o dispositivo interno de deposição de inseticidas e contaminação dos mosquitos, devem ser construídas em plástico de cor escura e resistente aos impactos e às intempéries.

As armadilhas devem ser de fácil montagem, instalação e manutenção no local de sua utilização e não devem carregar riscos toxicológicos significativos aos operadores de campo e à população residente de sua área de instalação. Além disso, as armadilhas devem possuir design e forma de atuação que as impeça de se tornarem focos de proliferação de mosquitos vetores, quando operadas dentro das normas e orientações de uso do fabricante. As armadilhas devem ser moduladas em partes, sendo, portanto, montáveis e desmontáveis. As armadilhas devem ser compostas por partes, tais como:

- a) Um recipiente, no formato aproximado de um balde, com aproximadamente 27 cm de diâmetro em sua boca e 18 cm de altura e capacidade para armazenar até 5 litros de água, que tenha a finalidade de atrair os mosquitos fêmeas de *Aedes aegypti* para ovipôr em seu interior;
- b) Um suporte ou dispositivo no interior do recipiente de armazenar água que se ajuste automaticamente ao nível de água armazenada e que tenha a finalidade de deposição dos inseticidas a serem disseminados e de contaminar com doses dos ingredientes ativos os mosquitos que adentrarem à armadilha;
- c) Uma cobertura de proteção para o recipiente de armazenar água, com sistema que impeça o acúmulo de água das chuvas e que proteja a armadilha do sol;
- d) Um sistema prático e simples de registro da data da próxima manutenção da armadilha e que possa ser visualizado pelo responsável do local onde a armadilha estará instalada, sem precisar mexer nela. Se o sistema for por etiquetas adesivas, deverão ser fornecidas etiquetas autocolantes resistentes ao sol e a chuva e em quantidade equivalente à dos sachês de refis inseticidas. Também deverão ser fornecidas as canetas próprias para a anotação nas etiquetas em quantidade suficiente para o número de anotações previstos.
- e) Além dos itens básicos que compõe as armadilhas, deverão ser fornecidas etiquetas de identificação autocolantes e resistentes ao sol e chuva, em padrão visual determinado pela contratante, com o registro de número de identificação da armadilha e sua codificação em sistema QRCode, código de barras ou outro similar. As etiquetas de identificação deverão ser fornecidas em quantidade duas vezes superior à quantidade de armadilhas a serem entregues. Ou seja, cada etiqueta de identificação numerada deverá ser fornecida em duplicata para cada armadilha a ser fornecida. Se as etiquetas de se deteriorarem devido à exposição das armadilhas em campo, deverá

haver a reposição de etiquetas novas durante toda a vigência da ATA RP.

As armadilhas deverão vir embaladas:

- f) Em caixas de papelão resistente e devidamente identificadas com o nome e o CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação, prazo ou data de validade.
- g) Em cada caixa deverá estar especificada claramente a quantidade de unidades de cada item contidos na embalagem.
- h) Acessórios adicionais, como etiquetas, por exemplo, poderão ser fornecidas à parte, desde que embaladas em conformidade com o Item e desta Seção.

4.4 DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 4 – ARMADILHA DE MONITORAMENTO ENTOMOLÓGICO DE CAPTURA DE MOSQUITOS AEDES ADULTAS GRÁVIDAS (ARMADILHA TIPO GAT – GRAVID AEDES TRAP)

- a) CODIGO SUPRI: 51.195.003.001.0108-3;
- b) QUANTIDADE: 1.008 (duas mil e quatrocentas) unidades;
- c) CMA: 1.008 unidades
- d) CMM: 84 unidades.

4.4.1 Da Descrição das Armadilha de Monitoramento Entomológico de Captura de Mosquitos Aedes Adultas Grávidas (Armadilha tipo GAT – Gravid Aedes Trap)

Armadilha de monitoramento de mosquitos fêmeas grávidas do gênero *Aedes*, do tipo *Gravid Aedes Trap* (GAT), para uso em áreas urbanas, com sistema de captura por cartão adesivo (*sticky trap*). A armadilha deve mimetizar um criadouro artificial e atrair os mosquitos fêmeas de *Aedes aegypti* por meio de um reservatório de água, pelo contraste de partes plásticas em cor preta e branca ou translúcida e pela presença de odores em seu interior (providos por meio do uso de atrativos). Os mosquitos devem entrar na armadilha para fazer a oviposição no reservatório de água, ficar presos nela e serem capturados pelo contato com o cartão adesivo colocado em câmara ou parte que antecede o reservatório de água. Deve haver uma tela ou outro mecanismo físico de proteção que impeça que mosquitos emergidos no interior da armadilha, como resultado das oviposições, escapem dela. As armadilhas devem ser de fácil montagem,

instalação e manutenção no local de sua utilização e devem possuir design e forma de atuação que as impeça de se tornarem focos de proliferação de mosquitos vetores, quando operadas dentro das normas e orientações de uso dos fabricantes: As armadilhas devem ser compostas das seguintes partes moduláveis pelo menos:

- a) Um recipiente em cor escura para o acúmulo de água, no formado aproximado de um balde, com medida aproximada de boca de 25 a 35 cm de diâmetro e com capacidade para 3 a 5 litros de água;
- b) Uma câmara de proteção para oviposição dos mosquitos, que anteceda o recipiente de acúmulo de água, e onde se fixa o cartão adesivo para a captura dos mosquitos. A câmara deve ter um orifício em sua parte superior, de aproximadamente 10 cm de diâmetro, para a entrada dos mosquitos;
- c) Uma tela de proteção, que deve ficar posicionada entre o recipiente de água e a câmara de proteção para a oviposição. A tela deverá servir para evitar a fuga de mosquitos que eventualmente venham a emergir das posturas feitas na armadilha. A tela deve ser provida de meio de fixação na câmara ou no recipiente que a mantenha esticada e sem chance de se soltar facilmente;
- d) Na câmara de proteção para a oviposição deverá ter um suporte, ranhura e ou presilha que permita a fixação do cartão adesivo de captura de mosquitos.

As armadilhas deverão vir embaladas:

- i) Em caixas de papelão resistente e devidamente identificadas com o nome e o CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação, prazo ou data de validade.
- j) Em cada caixa deverá estar especificada claramente a quantidade de unidades de cada item contidos na embalagem.

4.5 DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 5 – SACHÊ DE REFIL INSETICIDA (REFIL INSETICIDA) PARA A REPOSIÇÃO PERIÓDICA NAS ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS, COMPATÍVEL COM A MARCA/MODELO DA ARMADILHA A SER FORNECIDA NO ITEM 3

- a) CODIGO SUPRI: 51.195.003.001.0107-5;
- b) QUANTIDADE: 240.048 (duzentas e quarenta mil e quarenta e oito) unidades;
- c) CMA: 240.048 unidades;

d) CMM: 20.004 unidades.

4.5.1 Da Descrição do Sachê de Refil Inseticida para a Reposição Periódica nas Armadilhas de Auto Disseminação de Inseticidas

Em um sachê (embalagem) devem vir acondicionados os refis ou substrato ou o dispositivo interno de deposição de inseticidas para a contaminação dos mosquitos que adentrem a armadilha de auto disseminação de inseticida. No mesmo sachê ou em sachê à parte, fabricado em alumínio laminado, ou outro material de igual ou superior qualidade, devem vir acondicionados o(s) produto(s) inseticida(s) formulados responsáveis por impregnar os mosquitos nas armadilhas e que serão disseminados para os criadouros do entorno dela pelo mosquito contaminado. O sachê inseticida deverá possuir registro válido na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para uso como saneante (desinfestante domissanitário) e de “venda restrita a instituições ou empresas especializadas” **e ser compatível, conforme o rótulo registrado na ANVISA, para uso com a marca/modelo da armadilha a ser fornecida no item 3.** O(s) sachê(s) deverão ser compostos pelos seguintes itens, sem o prejuízo de outros inerentes a melhor performance de seu funcionamento:

- a) Substrato ou o dispositivo interno de deposição das partículas de inseticidas do refil e que permita a transferência dessas partículas para as pernas e corpo dos mosquitos que pousarem nela ao visitarem as armadilhas de auto disseminação;
- b) Formulação de inseticida composto, pelo menos, com o larvicida de ingrediente ativo piriproxifeno, que tem ação análoga ao hormônio juvenil dos insetos e que age em baixíssimas doses sobre as larvas e pupas de mosquitos (< 10 ppb);
- c) Atrativo de oviposição para os mosquitos visitarem a armadilha, formulado como comprimido de levedo de cerveja, essência de capim colônia, essência de feno fermentado ou outro. O atrativo deverá ser em unidades por sachê. Não serão aceitos atrativos em volumes para serem fracionados.

Os sachês inseticidas deverão vir acondicionados em:

- a) embalagens primárias unitárias, feitas em laminado de alumínio, ou outro material de igual ou superior qualidade, lacrados, resistentes e que preservem a integridade do produto até a sua utilização;

- b) Cada embalagem unitária deverá estar devidamente identificada com o nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação, prazo ou data de validade e nº do Registro do produto no Ministério da Saúde e demais informações de rótulo exigidas pela legislação em vigor.
- c) As embalagens primárias deverão vir acondicionadas em embalagens secundárias de caixa de papelão, ou outro material de igual ou superior qualidade, que garanta a facilidade de manuseio e estocagem até o momento de sua utilização.
- d) Nas embalagens secundárias deverão constar: a quantidade de sachês por embalagem, o nome e o CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação, prazo ou data de validade, sem prejuízo de outras.

4.6 DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 6 – CARTÃO ADESIVO DE MONITORAMENTO ENTOMOLÓGICO PARA SER USADO NAS ARMADILHAS DE CAPTURA DE MOSQUITOS AEDES ADULTOS DO TIPO GAT (*GRAVID AEDES TRAP*), COMPATÍVEL COM A MARCA/MODELO DA ARMADILHA A SER FORNECIDA NO ITEM 4

- e) CODIGO SUPRI: 51.195.003.001.0109-1;
- f) QUANTIDADE: 12.096 (doze mil e noventa e seis) unidades;
- g) CMA: 12.096 unidades;
- h) CMM: 1.008 unidades.

4.2.1 Da Descrição do Cartão Adesivo de Monitoramento Entomológico para ser Usado nas Armadilhas de Captura de Mosquitos Aedes Adultos do Tipo GAT (*Gravid Aedes Trap*)

Refil de cartão adesivo para uso nas armadilhas de captura de mosquitos Aedes adultos do tipo *Gravid Aedes Trap* (GAT), compatível para o uso nas armadilhas de monitoramento da marca/modelo do item 4. O cartão deve ser ter as medidas compatíveis com a armadilha do Item 4 e ser provido de cola entomológica adesiva nos dois lados, sem cheiro e sem voláteis, para evitar a repelência dos mosquitos. O cartão deve ser do tipo refil, ou seja, que possa ser trocado periodicamente da armadilha e deve permitir a fixação permanente dos mosquitos capturados até a sua remoção por equipe de campo. Ao colar o mosquito, o cartão deverá preservar as suas principais características biológicas,

úteis para a identificação e sexagem, dentre outras. Cada refil deverá conter até no máximo 50 cartões adesivos. O cartão deverá ser fabricado em material resistente à manipulação (retirada dos mosquitos e retirada e colocação na armadilha) e à umidade existente na câmara de captura da armadilha. A cola do cartão deverá ser resistente à umidade e se manter funcional por pelo menos 30 dias, quando usada nas condições recomendadas pelo fabricante.

Os cartões adesivos deverão ser embalados em:

- a) Refil com até 50 unidades. Cada refil deverá ser resistente e garantir a integridade dos cartões até o momento do uso. Cada refil deverá estar devidamente identificado com o nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação, prazo ou data de validade.
- b) Dentro cada refil, cada cartão individual deverá ter as suas superfícies colantes protegidas por uma camada plástica removível, a ser retirada no momento de sua instalação na armadilha GAT.
- c) Em cada refil deverá estar claramente especificada a quantidade de unidades de cartões.
- d) Os refis deverão vir acondicionadas em embalagens secundárias de caixa de papelão, ou outro material de igual ou superior qualidade, que garanta a facilidade de manuseio e estocagem até o momento do uso do produto.
- e) Nas embalagens secundárias deverão constar: a quantidade de refis por embalagem, o nome e o CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação, prazo ou data de validade, sem prejuízo de outras.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CONTRATADAS

4.1. Dar Assistência Técnica à CONTRATANTE

4.1.1. Cada empresa CONTRATADA para o fornecimento de cada item objeto deste Edital (armadilha entomológica ou insumo para a armadilha) deverá prestar, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, assistência técnica durante toda a vigência do contrato, no que se refere a melhor forma de instalação, manutenção, uso e guarda do item contratado. A assistência técnica deverá incluir, no mínimo:

- a) Ter equipe de pós-venda, com atendimento em horário comercial, apta a esclarecer dúvidas que possam surgir durante a vigência do contrato em relação ao item contratado;

- b) Ter técnico qualificado para orientar e apoiar a correta utilização do item contrato em campo, visando o obter os melhores métodos e práticas de aplicação do equipamento ou insumo adquirido.
- c) Dispor de material didático com orientações quanto à montagem, uso e guarda dos produtos fornecidos (manual de instrução) a serem fornecidos à CONTRATANTE a cada acionamento e em quantidades compatíveis ao volume fornecido, por embalagem secundária, no mínimo;
- d) Dar garantia dos produtos fornecidos, nos termos da lei (Código de Defesa do Consumidor), fazendo a reposição imediata (em até 5 dias úteis) de produto ou de suas partes que venham faltantes, com avarias ou vício de fabricação. A reposição não exime a CONTRATADA das penalidades previstas em contrato.
- e) Dispor de, ao menos, a participação de um profissional qualificado para capacitar até seis turmas de 60 (sessenta) participantes cada no uso do produto fornecido:
 - i. Cada capacitação deverá ter até 04 (quatro) horas de carga horária por turma;
 - ii. As capacitações deverão ocorrer em datas, turno e local informados pela CONTRATANTE. As capacitações sempre ocorrerão em horário comercial;
 - iii. A CONTRATADA deverá dispor de material didático na forma impressa e em mídia digital a ser entregue aos participantes;
 - iv. O conteúdo programático de cada capacitação será acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA e versará exclusivamente sobre o produto fornecido, sua forma de uso, guarda, avaliação e demais assuntos pertinentes ao produto;
 - v. A CONTRANTE poderá solicitar à CONTRATADA capacitação de formação de multiplicadores para dar continuidade em agenda de capacitações continuadas.

6.2 Dar Acesso ou Fornecer Sistema de Informação para Gerir os Trabalhos com as Armadilhas

5.2.1 As empresas CONTRATADAS para os **itens 1 e 5** (Sachê de inseticida para reposição periódica nas armadilhas de auto disseminação de inseticidas) deverão disponibilizar, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, um sistema de informação

para gerir e controlar todo o processo de trabalho de instalação e manutenção (troca de refis) com as armadilhas de auto disseminação de inseticidas.

5.2.2 O sistema será fornecido ao CONTRATANTE de forma perpétua e em caráter gratuito, que poderá utilizá-lo em mais de um equipamento, ainda outorgando ao CONTRATANTE licenças adicionais sempre que necessário, ilimitadamente.

5.2.3 A plataforma deve ser capaz de coletar, armazenar, processar, gerir e gerar relatórios com os dados de instalação, manutenção e monitoramento das armadilhas de auto disseminação de inseticida, inclusive com funcionalidades e informações de georreferenciamento. A plataforma deve contemplar as seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Cadastro de usuários e de armadilhas;
- b) Carregar a base geográfica digital do mapa da cidade, permitindo atualizações constantes;
- c) Permitir gerir a logística de armazenamento, movimentação e manutenção com as trocas de refis inseticidas, bem como os processos de instalação e desinstalação, das armadilhas;
- d) Permitir o georreferenciamento dos locais de instalação e manutenção das armadilhas;
- e) Gerar relatórios, com tabelas, gráficos e mapas com a localização das armadilhas e demais informações geo-administrativas associadas às instalações e manutenções das armadilhas;
- f) Realizar cópia de segurança diária dos dados de campo com persistência de, no mínimo, uma semana;
- g) Realizar cópias de segurança (backup) periódicos dos dados;
- h) Possuir recursos de segurança para o monitoramento de acessos.

5.2.4 A plataforma deverá ser compatível com o sistema operacional Windows (em suas versões 10 ou 11) e suas versões posteriores e de fácil instalação e configuração nos computadores da CONTRATANTE. O sistema poderá ser operado remotamente através da rede global de computadores (Web), com acesso restrito e garantia de segurança e sigilo dos dados.

5.2.5 A CONTRATADA deverá garantir a atualização de versões do sistema à CONTRATANTE, sempre que aplicável.

5.2.6 A CONTRATADA não poderá fazer uso dos dados ou emitir relatórios com os dados da CONTRATANTE, exceto com a autorização explícita por escrito desta.

5.2.7 A CONTRATADA deverá fornecer capacitação aos servidores indicados pela CONTRATANTE para o uso do sistema de informação. A capacitação deverá abranger no mínimo:

- a) Apresentação geral do funcionamento do sistema de informação;
- b) Forma de registo das informações das armadilhas;
- c) Forma de carregamento de dado;
- d) Consulta à plataforma e obtenção de relatórios e gráficos;
- e) Configuração da plataforma e cadastro de usuários;

5.2.8 O prazo para a instalação do sistema de informação nas unidades indicadas pela CONTRATANTE, bem como a liberação das autorizações de acesso, se dará em, no máximo, até 10 dias a contar da retirada da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

5.2.9 A CONTRATADA deverá, após a instalação e/ou implantação do sistema de informação, efetuar a sua manutenção e atualização por quanto tempo perdurar a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 O sistema de informação deverá estar devidamente protegido e homologado pela Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD).

5.4 No momento da celebração da Ata de Registro de Preços, a empresa vencedora deverá assinar também o Termo de Cessão de Licença de Uso de Software, conforme documento anexo ao presente.

6 DA GARANTIA DOS PRODUTOS FORNECIDOS

6.1 A empresa CONTRATADA para o fornecimento de cada item deste Edital deverá dar garantia contra vícios e defeitos de fabricação pelo período mínimo de um ano, a contar da data de entrega.

6.2 A CONTRATADA deverá garantir a troca, reposição, complementação ou substituição do produto, exclusivamente às suas expensas o que inclui fretes de entrega e retirada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação pela CONTRATANTE.

6.3 A garantia do produto não isenta a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, podendo a mesma ser penalizada.

6.4 A empresa contratada deverá fornecer canal de atendimento para abertura dos chamados de garantia, permitindo a consulta e acompanhamento

posterior da situação destas solicitações.

7 DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

7.1 O prazo de entrega será de no máximo de 30 dias corridos a contar da data de retirada da Ordem de Fornecimento pela empresa CONTRATADA:

- 7.1.1 As quantidades e os volumes de entrega serão definidos pela contratante no ato da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 7.1.2 O volume de entrega não excederá o limite de sete entregas concomitantes, podendo ser cada uma em um endereço distinto dentro da cidade de São Paulo.
- 7.1.3 O Quadro 1, abaixo, lista os possíveis endereços de entrega. A critério da contratante, durante a vigência do contrato, os endereços de entrega poderão sofrer alterações, com inclusões, exclusões ou substituições, sem exceder os limites legais do município de São Paulo.

Quadro 1 – Relação dos endereços de entrega dos itens objetos desta contratação na Cidade de São Paulo.

Nome do Local	Endereço
COVISA – Almoxarifado CENTRAL	Avenida Otaviano Alves de Lima, 4.000. Vila Guilherme
Divisão de Vigilância de Zoonoses	Rua Santa Eulália, 86, Santana
CRS Leste	Rua Pires do Rio, 191, andar superior, São Miguel Paulista
CRS Norte	Rua Paineira do Campo, 902, Santana
CRS Sudeste	Rua Jarauara nº 702, Vila Ré
CRS Sul	Avenida Giovanni Gronchi, 7143 - 7º e 8º andares - Vila Andrade
CRS Centro	Rua Libero Badaró, 282 - 9º andar – Centro
CRS Oeste	Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 519, Pinheiros
UVIS Butantã	Av. Caxingui, 658/656
UVIS Campo Limpo	Rua Comendador Sant'Anna, 676, Capão Redondo
UVIS Capela do Socorro	Av. Interlagos, 6412 - Interlagos,
UVIS Casa Verde/Cachoeirinha	Rua João Marcelino Branco, 21 - Vila dos Andrades
UVIS Cidade Tiradentes	Rua Manoel Moscoso, 15
UVIS Ermelino Matarazzo	Av. São Miguel, 5977
UVIS Freguesia do Ó/Brasilândia	Rua Chico de Paula, 238
UVIS Guaianases	Rua Francisco Pinheiro, 179
UVIS Ipiranga	Av. Nazaré, 256

UVIS Itaim Paulista	Rua Ererê, 260, Vila Curuça
UVIS Itaquera	Av. Profº João Batista Conti, 829 (Antigo 331)
UVIS Jabaquara/Vila Mariana	Av. Santa Catarina, 2331
UVIS Jaçanã/Tremembé	Rua Maria Amália Lopes de Azevedo, 3676 - Jaçanã
UVIS Lapa / Pinheiros	Rua Sumidouro, 706/712
UVIS M´Boi Mirim	Rua Baldomero Carqueja, 61
UVIS Mooca/Aricanduva	Av. Salim Farah Maluf, 4236
UVIS Parelheiros	Rua Cristina Schunck Klein, 23 - Parelheiros
UVIS Penha	Rua Candapui, 492
UVIS Perus	Rua Antonio José Anacleto, 80
UVIS Pirituba	Av. Cristo Rei, 290 - Pirituba
UVIS Santa Cecília	Rua Dr. Albuquerque Lins, 40, Barra Funda
UVIS Santana/Tucuruvi	Rua Vol. da Pátria, 3063
UVIS Santo Amaro / Cidade Ademar	Rua Maria Cuofono Salzano, 185
UVIS São Mateus	Av. Ragueb Chohfi, 1400
UVIS São Miguel	Av. São Miguel, 5977
UVIS Sé	Rua Rua Frederico Alvarenga, 259 - 4º andar - Centro
UVIS Vila Maria/Vila Guilherme	Av. Guilherme, 82
UVIS Vila Prudente/Sapopemba	Praça Centenário de Vila Prudente, 108

7.2 Se a CONTRATADA não acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento no prazo máximo de um dia útil a partir da data de envio da mesma por e-mail, a CONTRATANTE assumirá que houve o aceite do fornecimento por parte da CONTRATADA, e dará início à contagem do prazo de entrega do produto licitado.

7.3 Todos os itens licitados deverão ser entregues em caixas de papelão resistentes e devidamente fechadas e identificadas com a descrição do item, ou de suas partes. Cada embalagem deve conter de forma legível e indelével as seguintes informações sobre o produto: quantidade, dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, data de validade ou prazo de validade, formas de guarda e armazenamento.

7.4 **Os Itens 1 e 5 (Sachê de Refil Inseticida) e 2 e 6 (Cartão Entomológico Adesivo)** deverão ser entregues com pelo menos 3/4 (três quarto) de seu prazo de validade total.

7.5 **Para os Itens 1 e 5 (Sachê de Refil Inseticida)**, caso haja suspeita de irregularidade nos produtos entregues, deverão ser apresentados laudos de testes comprobatórios de eficácia para o lote de produto ofertado, conforme o Manual de protocolos para testes de eficácia em produtos desinfestantes da

ANVISA, realizados em laboratório credenciado pertencente à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – REBLAS, custeados pela empresa vencedora do certame.

- 7.6 No caso de constatação de irregularidades nos produtos entregues, a empresa vencedora do certame deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto ofertado.
- 7.7 Na Nota Fiscal deve estar discriminado para cada número do lote, a data de validade e a quantidade do produto entregue, sem prejuízo de outras informações.

8 DAS EXIGÊNCIAS PARA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA

- 8.1 **Para os Itens 1 e 5**, Sachê de Refil Inseticida, deverá ser apresentado o registro válido no Ministério da Saúde. O produto deverá estar em conformidade com a Resolução RDC no 34, de 16 de agosto de 2010.

9 DAS PENALIDADES

- 9.1 São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9.2 De acordo com o artigo 155 e 156, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, estará sujeito à penalidade de impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos o licitante ou contratado que:

9.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.2.2 Dar causa à inexecução total do contrato.

9.2.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

9.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.2.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.3 De acordo com o artigo 155 e 156, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, estará sujeito à penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos o licitante ou contratado que:

9.3.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

9.3.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.3.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.3.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.3.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4 De acordo com o §3º do artigo 156 da Lei Federal nº 156, estará sujeito à penalidade de multa o licitante ou contratado que / na hipótese de:

9.4.1 Incidir nas infrações tipificadas no item 3, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a licitação (se praticada durante a licitação) ou sobre aquele efetivamente contratado (se praticada durante a execução do contrato), além da pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4.2 Ensejar o retardamento, deixar de entregar documentação e/ou não manter a proposta/lance durante o certame, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para a licitação, além da pena de impedimento de licitar e contratar.

9.4.3 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, além da pena de impedimento de licitar e contratar.

9.4.4 Recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo da penalidade prevista no item 2.

9.5 Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a licitante vencedora estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a Nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.6 Atraso na assinatura do contrato ou na retirada da Nota de Empenho, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

- 9.7 Atraso na entrega do objeto, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato com as consequências daí advindas.
- 9.8 Atraso na substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, contados a partir da comunicação formal da Contratante, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela do objeto entregue em desconformidade. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, a Unidade Requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do objeto, aplicando-se as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 9.9 Inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parcela do objeto não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas ou com atraso superior a 10 (dez) dias.
- 9.10 Inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato, nota de empenho ou à ordem de fornecimento decorrente do objeto, além da pena de impedimento de licitar e contratar.
- 9.11 Rescisão do ajuste por culpa da Contratada, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto contratado, além da pena de impedimento de licitar e contratar.
- 9.12 Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste não previstos nos itens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao contrato, nota de empenho ou à ordem de fornecimento decorrente do objeto.
- 9.13 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar também poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no item 2, desde que a gravidade das infrações justifique a adoção da medida.
- 9.14 As sanções previstas nos itens 2 e 3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

ANEXO II**MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**
(dados mínimos de uso obrigatório por todas as licitantes)**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90602/2025/SMS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2025/0036435-8**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE DE A) REFIL INSETICIDA PARA REPOSIÇÃO NAS ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS, COMPATÍVEIS PARA O USO NAS ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS DO MODELO In2Care, MARCA In2Care; B) REFIL DE CARTÃO ADESIVO PARA USO EM ARMADILHAS DO TIPO GAT, COMPATÍVIES COM A ARMADILHA DO MODELO BG-GAT, MARCA Biogents; C) ARMADILHA OU ESTAÇÃO DISSEMINADORA DE INSETICIDAS/LARVICIDAS; D) ARMADILHA DE MONITORAMENTO ENTOMOLÓGICO DO TIPO GAT; E) REFIL INSETICIDA PARA REPOSIÇÃO NAS ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS, COMPATÍVEIS COM A MARCA/MODELO DA ARMADILHA A SER FORNECIDA NO ITEM “C” e F) REFIL DE CARTÃO ADESIVO PARA USO EM ARMADILHAS DO TIPO GAT, COMPATÍVIES COM A ARMADILHA A SER FORNECIDA NO ITEM “D”.

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer à Secretaria Municipal da Saúde, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe por meio de Ata de Registro de Preços, o(s) produto(s) conforme abaixo discriminado:

ITEM Nº	
DESCRIÇÃO:	
QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA:	
MARCA:	
FABRICANTE: (ou detentor do registro do produto)	
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: (tipo de embalagem primária e secundária da apresentação do produto)	
REGISTRO NO M.S:	
PROCÊDENCIA: (país de origem do produto)	
PREÇO UNITÁRIO:	
PREÇO TOTAL ESTIMADO:	

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 01. PRAZO ENTREGA:** No máximo de 30 dias corridos, contados da data do recebimento pela detentora de cada ordem de fornecimento
- 02. VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO**.

03. **DADOS BANCÁRIOS:** (Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento).

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e, demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

São Paulo, de de 2025.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

ANEXO III**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES****(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de de 2025.

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO IV

**Declaração de não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do
Município de São Paulo**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90602/2025/SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2025/0036435-8

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE DE A) REFIL INSETICIDA PARA REPOSIÇÃO NAS ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS, COMPATÍVEIS PARA O USO NAS ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS DO MODELO In2Care, MARCA In2Care; B) REFIL DE CARTÃO ADESIVO PARA USO EM ARMADILHAS DO TIPO GAT, COMPATÍVEIS COM A ARMADILHA DO MODELO BG-GAT, MARCA Biogents; C) ARMADILHA OU ESTAÇÃO DISSEMINADORA DE INSETICIDAS/LARVICIDAS; D) ARMADILHA DE MONITORAMENTO ENTOMOLÓGICO DO TIPO GAT; E) REFIL INSETICIDA PARA REPOSIÇÃO NAS ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS, COMPATÍVEIS COM A MARCA/MODELO DA ARMADILHA A SER FORNECIDA NO ITEM “C” e F) REFIL DE CARTÃO ADESIVO PARA USO EM ARMADILHAS DO TIPO GAT, COMPATÍVEIS COM A ARMADILHA A SER FORNECIDA NO ITEM “D”, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de de 2025.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO V**PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE BALANÇO****ANÁLISE ECONÔMICO - FINANCEIRA**

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: Liquidez Corrente - LC, Solvência Geral – SG e Liquidez Geral - LG.

$$\text{ÍNDICE LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{ÍNDICE SOLVÊNCIA GERAL} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (+) PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$\text{ÍNDICE LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (+) REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (+) PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

liquidez corrente - índice maior ou igual a 1,00
Solvência geral - índice maior ou igual a 1,00
liquidez geral - índice maior ou igual a 1,00

ANEXO VI**Minuta de Ata de Registro de Preço****ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº/2025-SMS.G****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90602/2025/SMS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2025/0036435-8**

Aos dias do mês de do ano dois mil e vinte....., no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira de Campos, 172– 5º andar – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP: 01509-020, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Diretora da Divisão de Suprimentos, senhora XXXXX, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa, CNPJ nº com sede na nº, bairro, cidade, telefone, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor., RG, CPF....., estado civil....., profissão, nacionalidade, domiciliado à Rua, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no **Processo nº 6018.2025/0036435-8**, publicado no DOC/SP de XX/XX/2025, página XX, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE DE A) REFIL INSETICIDA PARA REPOSIÇÃO NAS ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS, COMPATÍVEIS PARA O USO NAS ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS DO MODELO In2Care, MARCA In2Care; B) REFIL DE CARTÃO ADESIVO PARA USO EM ARMADILHAS DO TIPO GAT, COMPATÍVIES COM A ARMADILHA DO MODELO BG-GAT, MARCA Biogents; C) ARMADILHA OU ESTAÇÃO DISSEMINADORA DE INSETICIDAS/LARVICIDAS; D) ARMADILHA DE MONITORAMENTO ENTOMOLÓGICO DO TIPO GAT; E) REFIL INSETICIDA PARA REPOSIÇÃO NAS ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS, COMPATÍVEIS COM A MARCA/MODELO DA ARMADILHA A SER FORNECIDA NO ITEM “C” e F) REFIL DE CARTÃO ADESIVO PARA USO EM ARMADILHAS DO TIPO GAT, COMPATÍVIES COM A ARMADILHA A SER FORNECIDA NO ITEM “D”**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do Pregão nº 90602/2025/SMS, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):
- 2.1.1 R\$ITEM 01: (descrever objeto) –
 - 2.1.2 R\$ITEM 02: (descrever objeto) –
 - 2.1.3 R\$ ITEM 03: (descrever objeto) –

- 2.1.4 R\$ ITEM 04: (descrever objeto) –
2.1.5 R\$ ITEM 05: (descrever objeto) –
2.1.6 R\$ ITEM 06: (descrever objeto) –
- 2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.
- 2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.
- 3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.
- 4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as unidades requisitantes.
- 5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA no(s) seguinte(s) endereço(s):

Quadro 1 – Relação dos endereços de entrega dos itens objetos desta contratação na Cidade de São Paulo.

Nome do Local	Endereço
COVISA – Almoxarifado CENTRAL	Avenida Otaviano Alves de Lima, 4.000. Vila Guilherme
Divisão de Vigilância de Zoonoses	Rua Santa Eulália, 86, Santana
CRS Leste	Rua Pires do Rio, 191, andar superior, São Miguel Paulista
CRS Norte	Rua Paineira do Campo, 902, Santana
CRS Sudeste	Rua Jarauara nº 702, Vila Ré
CRS Sul	Avenida Giovanni Gronchi, 7143 - 7º e 8º andares - Vila Andrade
CRS Centro	Rua Libero Badaró, 282 - 9º andar – Centro
CRS Oeste	Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 519, Pinheiros

UVIS Butantã	Av. Caxingui, 658/656
UVIS Campo Limpo	Rua Comendador Sant'Anna, 676, Capão Redondo
UVIS Capela do Socorro	Av. Interlagos, 6412 - Interlagos,
UVIS Casa Verde/Cachoeirinha	Rua João Marcelino Branco, 21 - Vila dos Andrades
UVIS Cidade Tiradentes	Rua Manoel Moscoso, 15
UVIS Ermelino Matarazzo	Av. São Miguel, 5977
UVIS Freguesia do Ó/Brasilândia	Rua Chico de Paula, 238
UVIS Guaianases	Rua Francisco Pinheiro, 179
UVIS Ipiranga	Av. Nazaré, 256
UVIS Itaim Paulista	Rua Ererê, 260, Vila Curuçã
UVIS Itaquera	Av. Profº João Batista Conti, 829 (Antigo 331)
UVIS Jabaquara/Vila Mariana	Av. Santa Catarina, 2331
UVIS Jaçanã/Tremembé	Rua Maria Amália Lopes de Azevedo, 3676 - Jaçanã
UVIS Lapa / Pinheiros	Rua Sumidouro, 706/712
UVIS M'Boi Mirim	Rua Balamero Carqueja, 61
UVIS Mooca/Aricanduva	Av. Salim Farah Maluf, 4236
UVIS Parelheiros	Rua Cristina Schunck Klein, 23 - Parelheiros
UVIS Penha	Rua Candapui, 492
UVIS Perus	Rua Antonio José Anacleto, 80
UVIS Pirituba	Av. Cristo Rei, 290 - Pirituba
UVIS Santa Cecília	Rua Dr. Albuquerque Lins, 40, Barra Funda
UVIS Santana/Tucuruvi	Rua Vol. da Pátria, 3063
UVIS Santo Amaro / Cidade Ademar	Rua Maria Cuofono Salzano, 185
UVIS São Mateus	Av. Ragueb Chohfi, 1400
UVIS São Miguel	Av. São Miguel, 5977
UVIS Sé	Rua Rua Frederico Alvarenga, 259 - 4º andar - Centro
UVIS Vila Maria/Vila Guilherme	Av. Guilherme, 82
UVIS Vila Prudente/Sapopemba	Praça Centenário de Vila Prudente, 108

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe

acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.

- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
- 5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;
- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
- 5.12.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;
- 5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;
- 5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

- 5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
 - 5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.

- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
- 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 8.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 8.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 8.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 8.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 8.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
 - 8.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
 - 8.4.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
 - 8.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
 - 8.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
 - 8.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

- 8.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Dr. Siqueira de Campos, 172–5º andar – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP: 01509-020, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 8.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 8.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1** Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 9.1.2** Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
 - 9.1.3** Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
 - 9.1.4** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.5** Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
 - 9.1.6** Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3** Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1** A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens

financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim,, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA:

Nome:

RG:

Cargo:

Testemunhas:

1) Nome:

RG:

2) Nome:

RG:

ANEXO VII**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – CADASTRO RESERVA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº/2025-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0036435-8
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90602/2025/SMS.G

Aos dias do mês de do ano dois mil e vinte e, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Diretora da Divisão de Suprimentos, senhora XXXXX, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, as empresas abaixo identificadas, no **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, resolvem registrar os preços para **FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**, para eventual fornecimento futuro do objeto descrito no Anexo I do Edital do referido Pregão, nos termos do art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 96, do Decreto nº 62.100/2022, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE DE A) REFIL INSETICIDA PARA REPOSIÇÃO NAS ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS, COMPATÍVEIS PARA O USO NAS ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS DO MODELO In2Care, MARCA In2Care; B) REFIL DE CARTÃO ADESIVO PARA USO EM ARMADILHAS DO TIPO GAT, COMPATÍVIES COM A ARMADILHA DO MODELO BG-GAT, MARCA Biogents; C) ARMADILHA OU ESTAÇÃO DISSEMINADORA DE INSETICIDAS/LARVICIDAS; D) ARMADILHA DE MONITORAMENTO ENTOMOLÓGICO DO TIPO GAT; E) REFIL INSETICIDA PARA REPOSIÇÃO NAS ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS, COMPATÍVEIS COM A MARCA/MODELO DA ARMADILHA A SER FORNECIDA NO ITEM “C” e F) REFIL DE CARTÃO ADESIVO PARA USO EM ARMADILHAS DO TIPO GAT, COMPATÍVIES COM A ARMADILHA A SER FORNECIDA NO ITEM “D”**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 90602/2025/SMS.G**, cujos termos são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO RESERVA

2º Lugar: Empresa, CNPJ nº com sede na nº , bairro , cidade , telefone , neste ato representada pelo seu procurador, senhor....., RG , CPF....., estado civil....., profissão, nacionalidade, domiciliado à Rua

Item 01: (marca e fabricante), preço unitário, quantitativo;

3º Lugar: Empresa, CNPJ nº com sede na nº , bairro , cidade , telefone , neste ato representada pelo seu procurador, senhor....., RG , CPF....., estado civil....., profissão, nacionalidade, domiciliado à Rua

Item 01: (marca e fabricante), preço unitário, quantitativo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ASSINATURA DO CADASTRO RESERVA

- 3.1 Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas no Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços também deverão ser observados pelos fornecedores registrados no Cadastro Reserva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 O fornecimento por qualquer dos detentores registrados no presente Cadastro Reserva fica condicionado à manifestação expressa de desinteresse pelo detentor antecedente, no prazo concedido pelo Órgão Gerenciador, cuja justificativa deve se ater exclusivamente à caso fortuito ou força maior, resguardada a ordem de classificação.
- 4.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim,, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SEGUNDA COLOCADA:

Nome:

RG:

Cargo:

TERCEIRA COLOCADA:

Nome:

RG:

Cargo:

Testemunhas:

1) Nome:

RG:

2) Nome:

RG:

ANEXO**TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____ - SMS.G****PROCESSO nº _____**

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Coordenador de Vigilância em Saúde, doravante designada simplesmente **COVISA** ou **LICENCIADO** e, de outro, a empresa _____, CNPJ nº _____, vencedora do Pregão Eletrônico nº ____/____-SMS.G, neste ato representada pelo seu procurador _____, doravante denominada simplesmente **DETENTOR** ou **LICENCIANTE**, de acordo com a resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE**, o qual integra a Ata de Registro de Preços nº ____/____-SMS.G.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a outorga de licença do software denominado _____ com todas as suas atualizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **LICENCIANTE** outorga ao **LICENCIADO** licença de uso perpétua e em caráter gratuito, para a gestão e o controle de todo o processo de trabalho com as armadilhas de auto disseminação de inseticidas de marca _____, modelo _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **LICENCIADO** poderá instalar a licença em quantos equipamentos for necessário, outorgando desde já ao **LICENCIANTE** licenças adicionais em número ilimitado e sem qualquer ônus complementar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O **LICENCIANTE** deverá entregar o software acompanhando de manual de instrução, em conformidade com as funcionalidades mínimas e exigências contidas no edital do Pregão Eletrônico nº ____/____-SMS.G e respectivo Termo de Referência constantes do Processo nº _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **LICENCIANTE** se compromete a disponibilizar novas versões, atualizações, manutenções e correções do programa para o **LICENCIADO** durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços nº ____/____-SMS.G.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **LICENCIANTE** será responsável pela instalação/implantação do software, capacitação e treinamento dos servidores indicados pelo **LICENCIADO**, que abrangerá no mínimo:

- Apresentação geral do funcionamento do sistema de informação;

- Forma de registo das informações das armadilhas;
- Forma de carregamento de dado;
- Consulta à plataforma e obtenção de relatórios e gráficos;
- Configuração da plataforma e cadastro de usuários;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo autorização expressa e por escrito, o **LICENCIANTE** não poderá copiar, divulgar, fazer uso ou adotar providências semelhantes com os dados constantes do software, respondendo pelas consequências decorrentes de sua não observância.

PARÁGRAFO QUARTO – Após o encerramento da vigência do instrumento de ajuste, o **LICENCIANTE** se obriga ainda a oferecer toda orientação e suporte técnico operacional na eventualidade de falhas no sistema, que poderá ser feito por canais de comunicação virtual, telefone ou presencial.

PARÁGRAFO QUINTO – O **LICENCIANTE** se compromete a não dar publicidade a este instrumento de ajuste, tampouco ao seu objeto, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

O **LICENCIADO** reconhece os direitos autorais do **LICENCIANTE** protegidos por lei, reconhecendo a impossibilidade, seja de forma gratuita ou onerosa, de modificar total ou parcialmente o software sem autorização do **LICENCIANTE**, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

A licença de uso objeto deste instrumento de ajuste se dará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido em caso de descumprimento por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo e lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.